



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

E

EL COLEGIO DE MÉXICO, A.C.

ACUERDO DE COOPERACIÓN

ENTRE

LA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Y

EL COLEGIO DE MÉXICO, A.C.

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, cidade do Rio de Janeiro, Brasil, doravante denominada UERJ, CNPJ 33.540.014/0001-57, representada por seu Magnífico Reitor, Dr. Ricardo Lodi Ribeiro, nomeado pelo Decreto de 31/01/2019, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e El Colegio de México, A. C., legalmente constituído mediante a escritura pública número 35.562 de 08/10/1940, protocolada por José Arellano Junior, Notário Público número 57 da Cidade do México, adiante denominada COLMEX, situada na Carretera Picacho Ajusco 20, Col. Ampliación Fuentes del Pedregal, C.P. 14110, Alcaldía Tlalpan, Ciudad de México, México, representada por sua Presidenta, Dra. Silvia E. Giorguli Saucedo, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Acadêmica tendo como finalidade regular as relações de cooperação acadêmica entre as partes, em conformidade com as disposições legais vigentes:

Cláusula 1
Do Objeto

As atividades a serem realizadas no âmbito deste

Las actividades a desarrollarse en el ámbito del

P *SI*



acordo de cooperação consistirão em ações conjuntas que incluem:

- a. Realizar atividades conjuntas de pesquisa, começando com a ativação da rede de pesquisa em política externa comparada;
- b. Incentivar visitas mútuas de membros da equipe acadêmica;
- c. Realizar intercâmbios de estudantes de graduação e pós-graduação;
- d. Publicar livros em espanhol e português por professores-pesquisadores de ambas as instituições;
- e. Intercambiar a fim de participar de seminários e conferências;
- f. Intercambiar informações científicas sob a forma de publicações, materiais de ensino e outros resultados de ensino e pesquisa.



presente acuerdo de cooperación consistirán en acciones conjuntas que comprenden:

- a. Desarrollar actividades de investigación conjuntas, comenzando por la activación de la red de investigaciones sobre política exterior comparada;
- b. Favorecer la realización de visitas mutuas por parte de miembros del personal académico;
- c. Realizar intercambios de estudiantes de licenciatura y posgrado;
- d. Publicar libros en español y en portugués de profesores-investigadores de ambas Instituciones;
- e. Invitarse mutuamente a participar en seminarios y conferencias;
- f. Intercambiar información científica en la forma de publicaciones, materiales didácticos y otros resultados de la docencia y la investigación.

Cláusula 2 Coordenação do Acordo

Serão responsáveis pela coordenação, monitoramento e controle da execução deste acordo e dos compromissos assumidos pelos signatários:

- Pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto de Estudos Sociais e Políticos, na figura do diretor ou do vice-diretor.
- Pelo COLMEX, a pessoa responsável pela Coordenação Geral Acadêmica.

Cláusula 2 Coordinación del Acuerdo

Actuarán como responsables de la coordinación, seguimiento, vigilancia y control del cumplimiento del presente acuerdo y de los compromisos adquiridos por los firmantes:

- Por la Universidad do Estado do Rio de Janeiro, el director o el vice-director del Instituto de Estudios Sociales y Políticos.
- Por el COLMEX, la persona a cargo de la Coordinación General Académica.

Cláusula 3 Dos Compromissos

As Instituições deverão adotar, como princípio

Cláusula 3 De los Compromisos

Las Instituciones deberán adoptar, como



geral, a busca do financiamento das ações acadêmicas derivadas deste acordo junto às agências de fomento nacionais ou internacionais, anexado documento comprobatório das agências, quando houver. E no caso de captação de recursos junto a agências de fomento serão elaboradas planilhas de valores que também deverão ser anexadas ao Acordo.

Um plano detalhado de aplicação dos recursos deverá ser obrigatoriamente anexado a este Acordo; e caso haja aplicação de recursos financeiros pela UERJ, deverá haver também nota de autorização de despesas e dotação orçamentária prévia.

É da responsabilidade dos estudantes, do pessoal técnico-administrativo, dos professores e dos pesquisadores, exercendo atividades de intercâmbio, obter seguro saúde válido para o período das atividades previstas neste acordo.

É de responsabilidade do pessoal técnico-administrativo, dos professores e dos pesquisadores o pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistências, a menos que estes gastos estejam incluídos em algum financiamento de agência de fomento nacional ou internacional.

Cláusula 4 Das Obrigações dos Partícipes

As partes concordam em cumprir as atribuições derivadas da execução de cada objeto especificado na Cláusula 1 e na

principio general, la búsqueda del financiamiento de las acciones académicas derivadas de este acuerdo junto a las agencias de fomento nacionales o internacionales, anexando documento probatorio de las agencias cuando hubiese. Y en el caso de captación de recursos junto a agencias de fomento se elaborarán planillas de valores que también deberán ser anexadas al acuerdo.

Un plan detallado de aplicación de los recursos deberá ser obligatoriamente adjuntado a este acuerdo. En caso de que haya una aplicación de recursos financieros por la UERJ, deberá haber dotación presupuestaria previa, plan de aplicación de los recursos y nota de compromiso de gastos.

Es responsabilidad de los estudiantes, del personal técnico-administrativo, de los profesores y de los investigadores, que lleven a cabo actividades de intercambio, obtener seguro de salud válido para el período de las actividades previstas en este acuerdo.

Es responsabilidad del personal técnico-administrativo, de los profesores y de los investigadores el pago de los alquileres y tasas referentes a su alojamiento, además serán responsables por sus gastos de viaje y manutención, a menos que estos gastos estén incluidos en algún financiamiento de agencia de fomento nacional o internacional.

Cláusula 4 De las Obligaciones de las Partes

Las partes se comprometen a cumplir con las atribuciones derivadas de la ejecución de cada objeto especificado en la Cláusula 1, así



Cláusula 3.

como con los correspondientes a la Cláusula 3.

Cláusula 5
Propriedade Intelectual

No que diz respeito à propriedade industrial e aos direitos autorais, a UERJ e o COLMEX concordam em reconhecer mutuamente os direitos que cada parte produza sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e direitos autorais, responsabilizando-se a mantê-los em vigor durante a execução do objeto do presente acordo de cooperação. Da mesma forma, ambas as partes concordam que os direitos de propriedade industrial e os direitos autorais associados aos produtos do presente acordo corresponderão à parte que os desenvolveu ou a ambas as partes na proporção de suas respectivas contribuições.

Cláusula 5
Propiedad Intelectual

En lo relativo a la propiedad industrial y derechos de autor, la UERJ y el COLMEX convienen en reconocerse mutuamente los derechos que al respecto genere cada una sobre patentes, modelos de utilidad, diseños industriales y derechos de autor, obligándose a mantenerlos vigentes para la ejecución del objeto de este acuerdo de cooperación. Asimismo, convienen en que los derechos de propiedad industrial y derechos de autor resultantes de los instrumentos derivados del presente, corresponderán a la parte que los haya producido o ambas en proporción a sus aportaciones.

Cláusula 6
Da Vigência

Este acordo de cooperação entrará em vigor na data em que os representantes de ambas as instituições o assinarem e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos.

Cláusula 6
Vigencia

El presente acuerdo de cooperación entrará en vigor a partir de la fecha en que los representantes de ambas Instituciones lo firmen y estará vigente por un periodo de cinco (5) años.

Y,

b



Cláusula 7
Da Denúncia / Rescisão

O presente acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, seis meses, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O término antecipado deste acordo não interromperá as atividades em andamento.

Cláusula 8
Das Alterações e Documentos Adicionais

Para modificar o presente Acordo, exceto quanto ao objeto, será firmado um Termo Aditivo entre os partícipes, o qual se tornará parte integrante deste acordo.

O plano de trabalho e documentos adicionais similares, com seus respectivos cronogramas de execução, são partes integrantes deste Acordo.

Cláusula 9
Solução de Controvérsias

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

Cláusula 7
De la Denuncia / Rescisión

El presente acuerdo podrá ser denunciado por los partícipes, en cualquier momento, siempre que haya comunicación previa de al menos seis meses, o rescindido, por incumplimiento de cualquiera de sus cláusulas o condiciones. La terminación anticipada de este acuerdo no interrumpirá las actividades en curso.

Cláusula 8
De los Cambios y Documentos Adicionales

Para modificar el presente acuerdo, excepto en cuanto al objeto, se firmará un "Término Aditivo" entre los partícipes, el cual se convertirá en parte integrante de este acuerdo.

El plan de trabajo y documentos adicionales similares, con sus respectivos cronogramas de ejecución, son partes integrantes de este acuerdo.

Cláusula 9
Solución de Controversias

Cualquier disputa que surja de este acuerdo, que no pueda resolverse de manera amigable, se resolverá de conformidad con las normas del derecho internacional, lo que permitirá a las partes apelar ante las autoridades y/o poderes competentes de sus países, de conformidad con las normas de jurisdicción vigentes.

J. S. U.



E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma,

Data 24/09/20

Reitor da UERJ:

Ricardo Lodi Ribeiro
Dr. Ricardo Lodi Ribeiro
Reitor
Matr. 34967-0 / ID: 433433-2

Testemunha:

Carlos Milani
Vice-Diretor
Mat.: 36043-8

Dr. Carlos R. S. Milani
Professor-Associado e Vice-Diretor do IESP-
UERJ

Y, en prueba de conformidad, las partes suscriben el presente instrumento, en dos ejemplares del mismo tenor y a un solo efecto.

Fecha 31 / Agosto/2020

Presidenta del COLMEX:

Dra. Silvia E. Giorguli Saucedo

Testigo:

Dra. Ana Covarrubias
Coordinadora General Académica